

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 9 de junho de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs.(as). Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva, e os Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Marília Moreira da Silva, Joicy Leide Montalvão de Almeida, e Ari Carrion Frandoling e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, e Marília Moreira da Silva. Ausente, justificadamente, a partir o julgamento do processo alínea “d”, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Ausente, justificadamente, no julgamento dos processos de alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, o Conselheiro Fernando Rezende, substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Barbosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representação Fazendária. Quanto aos destaques do dia, o Sr Presidente informou que, por se declarar suspeito em discutir e votar o correspondente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte seria substituído pelo Cons. Suplente Ary Carrion, no julgamento do processo de alínea “b”. Tendo em vista a necessidade de o Conselheiro Fernando Rezende se ausentar antecipadamente à sessão, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta, iniciando os julgamentos pelo processo alínea “d”, da relatoria do Cons. Fernando Rezende e logo em seguida, também antecipou o julgamento do processo de alínea “b”, em homenagem à presença do Conselheiro Ari Carrion. Os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00046178/2021-91, Tributo ITCD, RJV 119/2021, Recorrente JOSÉ ALVES DA SILVA (inventariante) - JOÃO ALVES DA SILVA (“de cujus”), Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Embora tendo acompanhado o Conselheiro Relator, em seu voto, os Conselheiros Rosemary Sales, Giovani Leal e Fernando Rosa o fizeram com fundamentos jurídicos distintos. Declaração de voto da Conselheira Rosemary Sales. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes

Ata de sessão de 9 de junho de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Filho e Guilherme Salles Moreira Rocha, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Marília Moreira da Silva e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Neste momento o Conselheiro Fernando Rezende se retirou da sessão de Julgamento, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Barbosa. Da mesma forma se retirou da sessão a Conselheira Suplente Joicy Montalvão, e o Cons. Guilherme Salles ocupou seu assento à bancada. Antes de continuar os trabalhos, o Conselheiro Romilson Amaral se ausentou temporariamente da sessão e, assim, o Cons. Suplente Ari Carrion ocupou assento à bancada. Prosseguindo, o Sr. Presidente apregou o seguinte recurso, **b) Processo n. 0128-001904/2014, Tributo ICMS, ED 001/2022**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, aplicando *de officio*, os dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Guilherme Salles, Rosemary Sales, Ari Carrion e Gualberto Barbosa, que votaram pelo provimento parcial aos embargos, tão somente para com base na Lei 6.900/2021, reduzir a multa principal aplicada. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho e Fernando Rezende, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Marília Moreira da Silva e Gualberto Barbosa. Por se declarar suspeito em discutir e votar no processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Cons. Suplente Ary Carrion no julgamento deste recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Ari Carrion Frandoling retirou-se da sessão e o Cons. Romilson Duarte retomou seu lugar na bancada; **a) Processo n. 0128-001554/2014, Tributo ICMS, ED 49/2021**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno. Com declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno. Foram votos parcialmente vencidos os do Conselheiro Relator, Antonio Avelar, Rosemary Sales, Guilherme Salles e Gualberto Barbosa, davam provimento parcial aos embargos, com aplicação, *de officio*, da redução da multa principal ao patamar previsto na Lei 6.900/2021. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro,

Ata de sessão de 9 de junho de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Juvenil Martins de Menezes Filho e Fernando Rezende, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Marília Moreira da Silva e Gualberto Barbosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Paulo Bruno; c) **Processo n. 0128-000521/2014, Tributo ICMS, ED 61/2021**, Embargante WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado Antônio Carlos Goedert OAB/SC 12.076, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, dar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e, com isso, além de lhes conferir efeitos infringentes, tão somente para, com base na lei 6.900/2021, reduzir a multa principal aplicada no caso, sanar a omissão do acórdão embargado quanto a alegação recursal de que a autuação seria ilegal, ao considerar o preço praticado pela destinatária da mercadoria, e não o preço praticado pela embargante. Com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que conhecia e dava provimento apenas parcial aos embargos aclaratórios. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho e Fernando Rezende, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Marília Moreira da Silva e Gualberto Barbosa. Redator para o Acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e) **Processo n. 00413-00001188/2021-49, Tributo IPTU/TLP, RJV 96/2021**, Recorrente FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho e Fernando Rezende, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Marília Moreira da Silva e Gualberto Barbosa. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram lidos e aprovadas as ementas dos Acórdãos, dos seguintes recursos: RJV 129/2020 (Ac. 107/2022); RJV 112/2021 (Ac. 108/2022), RJV 11/2021 (Ac. 109/2022) e RJV 109/2021 (Ac. 110/2022). Foram também distribuídos, mediante sorteio entre os Conselheiros, os seguintes Recursos: RJV 107/2022 e RJV 108/2022, ao Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Junior; RJV 116/2022 e RJV 117/2022, ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte; RJV 112/2022 e RJV 115/2022, Juvenil Martins de Menezes Filho; RJV 97/2022 e RJV 118/2022, à Conselheira Gabriela Lima e Silva; RJV 82/2022 e RJV 98/2022, ao Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; RJV 119/2022 e RJV 102/2022, ao Conselheiro

Ata de sessão de 9 de junho de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Ricardo Henrique Magalhães de Oliveira; RJV 99/2022 e RJV 88/2022, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RJV 104/2022 e RJV 86/2022, à Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; RJV 95/2022 e RJV 89/2022, ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RJV 103/2022 e RJV 110/2022, à Conselheira Rosemary Carvalho Sales; RJV 87/2022 e RJV 101/2022, ao Conselheiro Guilherme Sales Moreira Rocha e RJV 90/2022, RJV 91/2022, ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Foi distribuído o ED 28/2022, à Conselheira Rosemary Carvalho Sales, o ED 40/2022, à Conselheira Gabriela Costa e Lima; o ED 29/2022, ao Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; o ED 30/2022, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva e o ED 38/2022, à Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Esgotada a pauta, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa sugeriu q o tribunal tivesse o cuidado de manter os conselheiros suplentes atualizados sobre o processo de eleições que ocorrerá em julho, para que eles possam se programar melhor e assim não haver prejuízo para nenhuma das partes e também solicitou que houvesse o devido cuidado quanto à convocação, para que sejam convocados em igual quantidade, para as substituições do Cons. titular. O presidente se comprometeu à atende-lo, informando que, certamente será de forma equitativa, para que nenhum conselheiro suplente seja prejudicado em relação a isso, e acredita que a carência de suplência será corrigida no próximo mandato. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de junho de 2022, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente